



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE
2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 003 - FRANCISCO
ANDERSON FERREIRA DE ANDRADE (CAMPOS SALES)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: FRANCISCO ANDERSON FERREIRA DE ANDRADE.

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pelo Senhor FRANCISCO ANDERSON FERREIRA DE ANDRADE, requerente a credenciado para o Município de CAMPOS SALES/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 2 de dezembro de 2019.

Das alegações do Recorrente:

O recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento para o ano de 2020, encaminhando através de recurso datado do dia 02 de dezembro de 2019, informando que não está trabalhando no 23º BC, porém, a OM não havia mudado o seu status no sistema GPIP de Ativo para Bloqueado, ficando assim livre para credenciar-se em outras Organizações Militares.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso do requerente a credenciado, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento do Senhor FRANCISCO ANDERSON FERREIRA DE ANDRADE foi recebida, no dia 20 de novembro de 2019, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 18 a 22 de novembro de 2019, conforme Nota Informativa Nr 009-Cred/40º BI, de 8 de novembro de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente** checar se a requerente a credenciada trouxe as **documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta a Comissão Especial de Credenciamento do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que o Senhor FRANCISCO ANDERSON FERREIRA DE ANDRADE, **cujo caminhão de placa NQU7702 e CHASSI 9BFYCE7V29BB24886 no nome do atual proprietário e locador do veículo (PEDRO MARCIO SILVA FELIX)**, que o veículo estava cadastrado no 23º BC.

6) Neste sentido, o Senhor FRANCISCO ANDERSON FERREIRA DE ANDRADE acabou entrando em desacordo com os itens 5.6.2, a saber: **“5.6.2. Veículos e motoristas que estejam cadastrados, estando o município ao qual presta serviço suspenso ou em execução no ato do credenciamento, e ou trabalhando em outras Organizações Militares, que estejam envolvidas com o Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável, não poderão fazer novo cadastro para o credenciamento;”** e item c) da Nota Informativa Nr 011-CRED/40ª BI, de 14 nov 19, a saber: **“c) está autorizado à credenciada (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), que esteja rodando no 4º ciclo de 2019, a se credenciar para aqueles municípios nos quais NÃO há disponibilidade de pipeiros em quantidade suficiente.”**

7) Por fim, o requerente a credenciado apresentou em, 2 de dezembro de 2019, seu **Requerimento de Recurso**, com suas justificativas, alegando que não estava trabalhando no 23º BC e que o veículo estava disponível no status de transferência do GPIPA de acordo com o Escritório da Operação Carro Pipa do 23º BC.

8) Assim sendo, pelo fato da da Comissão Especial de Credenciamento ter constatado que o **caminhão de placa NQU7702 e CHASSI 9BFYCE7V29BB24886** realmente encontrava-se no status de transferência do GPIPA, comprovando desta maneira que o caminhão não estava trabalhando. **Esta Comissão Especial de Credenciamento retifica seu parecer de inabilitado para habilitado ao credenciamento do ano de 2020.**

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **DEFERE** o Requerimento de Recurso do Senhor FRANCISCO ANDERSON FERREIRA DE ANDRADE para concorrer ao Município de CAMPOS SALES/CE, e **retifica a situação de inabilitado para habilitado ao credenciamento para o ano de 2020**, com base nos itens 1.4 e 5.6.2 do Edital Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019.

Crateús-CE, 9 de dezembro de 2019.



HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



EDMIR MARQUES FARIAS – 2º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento_